

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**UASG: 000403201**

**OBJETO**

Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.946.339,68 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **05/05/2025 às 11:00h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto/Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

NÃO

**ATENÇÃO, SENHORES LICITANTES**

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação, quanto no contrato.

Neste contexto, atentem para que não seja necessária a aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção) regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o Edital e seus Anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

## EDITAL

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

Torna-se público que a Fundação Nacional de Artes - Funarte, por meio da Seção de Licitações - SELIC, sediada no Teatro Glauce Rocha, localizada à Avenida Rio Branco, 179 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/05/2025

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 403201

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), bem como estiverem online no momento da realização da sessão.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funarte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por

terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da LC nº 123/2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funarte ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**Justificativa:** a participação de consórcios é recomendável para objetos de alta complexidade ou vulto. Nesse caso concreto, que o objeto é serviço de asseio e conservação, portanto não se reveste das citadas característica, a admissão de consórcio atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a

vantajosidade buscada pela Funarte.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Funarte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos exigidos no item 6, subitem 6.13 e seguintes, deste Edital, conforme o critério de julgamento, menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a Funarte, relação de pessoalidade,

subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Funarte, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Funarte e pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor anual do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Funarte.

4.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Funarte, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. A comunicação entre o Pregoeiro e o licitante se dará, exclusivamente, através do chat. O licitante deverá estar online e responder às mensagens do Pregoeiro, sempre que for convocado no chat.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste Pregão Eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e

fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma de Aviso no sistema.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a 1<sup>a</sup> (primeira) colocada.

5.18.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Funarte.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que deverá estar online, que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos exigidos neste Edital.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por 2 (duas) casas decimais.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Funarte, conforme indicados no item 5, subitem 5.6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.6. Os sindicatos indicados no item 5, subitem 5.6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/Contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funarte;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Funarte.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.4. Nos regimes de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Funarte, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Funarte, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Funarte como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Funarte como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. No caso de erros no preenchimento da Planilha, o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo, se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser recusada.

6.11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.13.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos

termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser encaminhados, via anexo do sistema, no prazo de 3 (três) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro, via chat de mensagens.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A vistoria será tratada no item 4, subitem 4.20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, caput)

7.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SEGES/MPDG nº 3/2018 art. 7º, parágrafo único)

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, em atenção ao princípio do formalismo moderado e ao princípio da razoabilidade, será admitida, por decisão fundamentada, a juntada de novos documentos de habilitação, que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública e sob a condição de que se trata de averiguação, atualização ou complementação de situação ou exigência atendida pelo licitante no momento da abertura do certame. (Lei nº 14.133/2021, art. 64, IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º e Parecer nº 0002/2025/CNLCA/CGU/AGU)

7.13. Será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Será admitido que circunstâncias presentes no momento para apresentação da habilitação, mas que não foram devidamente comprovadas pelo licitante, seja objeto de diligência com o objeto de sanar essa omissão.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para

participação na licitação.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funarte para a assinatura do contrato, a Funarte poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Funarte.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 8.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 8.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
  - 8.4.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Funarte previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. Os prazos dos subitens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funarte.
- 8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Item 1, subitem 1.3, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
  - 8.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº

14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

em especial quando:

- 10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- 10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Funarte;
- 10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.10. fraudar a licitação;
- 10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
  - 10.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Funarte poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Funarte, descrita no subitem 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site da Funarte, (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no sistema compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@funarte.gov.br](mailto:licitacao@funarte.gov.br), até o dia **29/04/2025**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funarte, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funarte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funarte.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

12.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a

## Administração Pública

- 12.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Escritório
- 12.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços
- 12.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vistoria/Declaração de Renúncia à Vistoria
- 12.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)
- 12.11.9. ANEXO IX - Relação de Material de Limpeza e EPI
- 12.11.10. ANEXO X - Relação de Uniformes
- 12.11.11. ANEXO XI - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União
- 12.11.12. ANEXO XII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)
- 12.11.13. ANEXO XIII - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira
- 12.11.14. ANEXO XIV - Modelo de Proposta de Preços

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

**LEONARDO LESSA DE MENDONÇA**  
Diretor Executivo/ Ordenador de Despesas  
Assinado, conforme documento SEI 0053852

## 13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Total Anual (12 meses)
1	Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda.	24023	Posto/mês	49 (sendo 1 posto 12X36)	Conforme quadro resumo constante no subitem 5.6.1	R\$ 3.946.339,68

**Justificativa para o não parcelamento da contratação:** a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade do não parcelamento. Concluiu-se que a contratação dos serviços sem o parcelamento do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Funarte pelos seguintes motivos:

**Valor significativo:** O parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento, é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.

**Maior competitividade:** Ao consolidar o objeto em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Funarte.

Economia processual: Optar por um único contrato evita a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização das atividades de contratação simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, otimizando o uso dos recursos da Funarte.

Facilidade de fiscalização: A concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercidos sobre uma única empresa contratada. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.

Otimização de recursos humanos: A realização de um único procedimento de contratação concentra as atividades da equipe responsável pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização. Dessa forma, é possível otimizar a alocação de recursos humanos, evitando dispersão de esforços e garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.

Em suma, a não fragmentação da contratação do serviço de asseio e conservação em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da Funarte, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra inscrita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividades indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, organização e segurança dos ambientes, garantindo a funcionalidade e o bem-estar dos usuários, servidores e colaboradores das unidades atendidas. Além disso, a natureza permanente dessas atividades demanda sua execução de forma contínua e regular, sem interrupções, para assegurar a conservação do patrimônio público, o cumprimento de normas de saúde e segurança, bem como a preservação de um ambiente adequado às finalidades institucionais da Funarte.

1.5. O Contrato, Anexo II do Edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação para a Contratação e definição dos quantitativos justifica-se pela ausência de servidores no quadro funcional da Funarte para a execução das atividades. Assim, a contratação dos serviços de limpeza, capinagem, jardinagem e poda de árvores está respaldada no disposto no art. 7º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e conservação, de forma continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Os critérios de sustentabilidade baseiam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A Contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MP nº 1/2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.

4.1.3. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.1.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual.

4.1.5. Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da Fundação, identificando-os, de acordo com as normas vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.

4.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos.

4.1.7. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

#### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da Funarte, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado a Funarte juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP. (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarte à Contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Funarte, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Funarte.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contados da data em que for notificada.

4.14. A Funarte executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Funarte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Funarte, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.15.2. A Funarte deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Funarte e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as

verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Funarte poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza a Funarte a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, na forma prevista no item 14 e subitem 14.14 do Contrato, Anexo II do Edital.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funarte com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no item 4, subitem 4.3 deste Termo de Referência.

### Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e visa o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 10 horas às 16 horas.

4.20.1. Para subsidiar a formulação das propostas, informamos que as fotografias dos espaços onde serão realizados os serviços encontram-se disponíveis no site oficial da Fundação Nacional de Artes - Funarte, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/assuntos/espacos-culturais>.

4.20.2. Contatos para agendamento das vistorias:

Rio de Janeiro/RJ	clgp@funarte.gov.br
Belo Horizonte/MG	cd-mg@funarte.gov.br
São Paulo/SP	cd-sp@funarte.gov.br

4.20.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o Preposto da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo Responsável Legal da Empresa, conforme modelo do Anexo VII do Edital, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

4.24. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG. Essa exigência visa assegurar que o Contratado esteja devidamente estruturado para atender com eficiência e rapidez as demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução dos serviços. A proximidade geográfica permite o acompanhamento mais próximo das atividades, possibilitando respostas ágeis a eventuais intercorrências e garantindo a qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a manutenção de escritórios nesses municípios facilita o acesso dos Gestores do Contrato e dos Fiscais aos responsáveis pela execução, promovendo um melhor controle e fiscalização das obrigações contratuais.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia útil imediatamente posterior à publicação do Contrato, ou em data a ser estipulada pela Funarte.

### **Local, metragem e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados: nas dependências das unidades da Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Minas Gerais/MG, conforme endereços e áreas em metros quadrados (m<sup>2</sup>), abaixo descritas:

Localidade	Unidade	Endereço	Área Interna m <sup>2</sup>	Área Externa m <sup>2</sup>	Esq. ext. m <sup>2</sup>	Banheiros m <sup>2</sup>
RIO DE JANEIRO - RJ	Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Avenida Pascoal Carlos Magno, 450 Arcozelo - Paty do Alferes /RJ - CEP: 26.950-000	1.600	5.500		74

	Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha	Rua Elpidio Boamorte, 4 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20270-170	4.400	4.500	487	184
	Almoxarifado da Funarte RJ	Avenida Brasil, 2064 - Caju - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20930-040	1.900		304	52
	Museu da Casa da Moeda - Centro de Documentação (CEDOC)	Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20211-351	4.512		132	103
	Centro Técnico de Artes CTA	Rua do Lavradio, 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.230-070	400		78	31
	Casa Paschoal Carlos Magno / Teatro Funarte Duse	Rua Hermenegildo de Barros, 161 - Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20241- 040	520	80	67	50
	Teatro Cacilda Becker*	Rua do Catete, 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22220-001	1.400		39	30
	Teatro Dulcina*	Rua Alcindo Guanabara, 17 – Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031- 130	4.800		116	93
	Edifício do Teatro Glauce Rocha*	Avenida Rio Branco, 179 - Centro - Rio de Janeiro /RJ - CEP: 20040-007	2.200		118	60
	Prédio São José	Rua São José, 50 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020	2.000		151	70
	Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, como cerâmica, laminado de madeira, carpete e banheiros. Áreas Externas: compreendem os diversos tipos de pisos, como cimentados, cerâmicas, gramados, etc.					
<b>SÃO PAULO - SP</b>	Coordenação de Difusão em São Paulo/SP (Anexo Administrativo, Pátio, Galpões Lulu Librandi e Solar da Baronesa).	Alameda Nothmann, 1058 - Campos Elísios - São Paulo/SP - CEP: 01.216-001	3.969	546	517	286
	Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-040.	586		30	6

	Áreas Internas: Pisos acarpetados: 192 m <sup>2</sup> ; Pisos frios/Almoxarifados/galpões/Áreas com espaços livres: 3.193 m <sup>2</sup> ; Banheiros: 90 m <sup>2</sup> . Áreas Externas: Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.300 m <sup>2</sup> .					
MINAS GERAIS - MG	Coordenação de Difisão em Minas Gerais/MG. (Anexo administrativo, 6 galpões e área externa)	Rua Januária, 68 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-055	2.620	4.500	50	137
Áreas Internas: Pisos frios: Almoxarifados/galpões/salas - 2.620 m <sup>2</sup> ; Paviflex vinílico, cerâmica, mármore, porcelanato, plurigoma, madeira, cimento queimado e banheiros. Áreas Externas: Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações/Pátios: 4.499,75 m <sup>2</sup> : cimento e bloco intertravado						
	<b>Total:</b>		<b>30.907</b>	<b>15.126</b>	<b>2.089</b>	<b>1.176</b>

Nota: (\*) As unidades assinaladas apresentam produtividade diferente das estipuladas pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, por desenvolverem atividades específicas.

5.2.1. Existe a possibilidade de mudança de endereço das Unidades supracitadas e/ou instalação de novas Unidades para imóveis localizados na mesma Cidade ou Estado.

#### Jornada de trabalho e banco de horas

5.3. Os horários dos postos contratados serão definidos por cada espaço da Funarte, conforme horário de funcionamento das respectivas unidades.

5.3.1. A Funarte possui espaços que funcionam no final de semana e a jornada de trabalho será estabelecida considerando todos os dias da semana em algumas localidades, como os Teatros do Rio de Janeiro, Casa Paschoal Carlos Magno (Teatro Duse) e nas Representações da Funarte nos estados de SP e MG, assim, o efetivo deverá sofrer escalas de serviços de forma a atender o expediente excepcional de funcionamento.

5.3.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades da Funarte.

5.3.3. O horário de funcionamento da Funarte, para efeito da prestação de serviços de limpeza e conservação, é de segunda a domingo, no horário compreendido entre 7:00 e 22:00 horas, inclusive nos feriados.

5.3.4. Para a presente contratação não está previsto serviços em horários posteriores às 22:00 horas, se porventura houver necessidade de os serviços serem prestados após as 22:00 horas, aplicar-se-á

aos profissionais que fizerem jus o adicional noturno conforme previsto na CLT.

5.3.5. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Funarte, conforme escala acordada entre o Fiscal do Contrato e a Contratada.

5.3.6. Horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo 6 (seis) meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

5.3.7. A jornada de trabalho definida para os cargos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será definida de acordo com as necessidades da Funarte através de escala de trabalho, com previsão de 8 (oito) horas por dia, conforme art. 58 da CLT.

5.3.8. Na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida em no máximo 2 (duas) horas de trabalho extra por dia, na forma do art. 59 da CLT, e fica admitida a compensação de horas.

5.3.9. Mediante a compensação das horas extras trabalhadas, fica dispensado o acréscimo de salário, conforme § 2º do art. 59 da CLT.

5.3.10. A Funarte poderá alterar o horário de execução dos serviços a qualquer tempo para atender situações emergenciais. Poderá, inclusive, reduzir a jornada e solicitar compensação de horário.

5.3.11. Jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas devem ter no mínimo 1 (uma) hora e máximo 2 (duas) horas de intervalo para repouso ou alimentação, conforme determina o art. 71 da CLT.

5.3.12. Para os postos com escala nos fins de semana, fica garantido 1 (um) repouso semanal remunerado ao mês no domingo, conforme art. 67 da CLT, e a Contratada deverá realizar a cobertura do profissional no dia do respectivo repouso.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Os serviços serão executados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação, devendo ser observada a Planilha de Produtividade IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.4.2. As tarefas básicas a serem executadas são aquelas descritas no caderno de logística de prestação de serviços e limpeza, asseio e conservação disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>.

### **Limpeza e Desinfecção de Caixas d'Água e Vidros Externos**

5.4.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água, bem como da limpeza dos vidros da parte externa, exclusivamente na Escola Nacional de Circo e no Almoxarifado da Funarte, observando os seguintes critérios:

5.4.3.1. Frequência e Prazos:

5.4.3.1.1. A lavagem dos reservatórios de água e a limpeza dos vidros da parte externa deverão ocorrer semestralmente, com a primeira intervenção concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, ou conforme plano de execução acordado com a unidade responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.3.1.2. Os serviços serão executados a cada 6 (seis) meses nas caixas d'água e nos vidros da parte externa das edificações mencionadas.

5.4.3.2. Procedimentos Técnicos:

5.4.3.2.1. Agendar previamente a limpeza e assepsia dos reservatórios de água potável e a limpeza dos vidros externos junto à fiscalização do contrato.

5.4.3.2.2. Realizar os serviços com profissionais qualificados, utilizando produtos químicos apropriados e seguindo normas técnicas vigentes.

5.4.3.2.3. Para a limpeza das caixas d'água:

5.4.3.2.3.1. Escovar as paredes dos reservatórios, removendo lodo e resíduos.

5.4.3.2.3.2. Pulverizar as superfícies internas com hipoclorito de sódio a 14% (quatorze por cento) de pureza ou hipoclorito de cálcio a 65% (sessenta e cinco por cento) de pureza, garantindo a desinfecção e evitando a formação de depósitos no fundo.

5.4.3.2.3.3. Manter a solução desinfetante em contato com as superfícies por 2 (duas) horas antes do reenchimento.

5.4.3.2.3.4. Encher os reservatórios após a finalização do processo de limpeza e desinfecção.

5.4.3.2.3.5. Coletar amostras de água 4 (quatro) dias após a execução dos serviços, entregando-as à Funarte para análise laboratorial de parâmetros químicos e bacteriológicos.

5.4.3.2.3.6. Caso o laudo químico e bacteriológico não ateste a potabilidade da água, repetir o procedimento até a obtenção de um resultado satisfatório.

5.4.3.2.4. Para a limpeza dos vidros da parte externa:

5.4.3.2.4.1. Remover sujeira, poeira e manchas utilizando produtos adequados para evitar corrosão ou danos ao material.

5.4.3.2.4.2. Realizar o procedimento de forma segura, respeitando normas técnicas de trabalho em altura, quando aplicável.

5.4.3.2.5. As atividades deverão ser supervisionadas por um químico, engenheiro químico ou

engenheiro sanitaria, garantindo conformidade com as normas técnicas.

5.4.3.2.6. Os serviços deverão ser programados e coordenados de forma a não interromper o abastecimento de água das unidades.

5.4.3.2.7. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com a NBR 11887 (EB 2187) e a NR6 do Ministério do Trabalho.

5.4.4. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados nas Especificações Técnicas dos Serviços do referido caderno, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas a serviços de limpeza e conservação.

5.4.5. Para todas as atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

5.4.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e/ou solicitação de pessoal, independente da causa e em casos de folga a Contratada deve enviar um outro colaborador para cobertura.

5.4.7. A frequência dos funcionários deverá ser aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Funarte não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas offline.

5.4.8. Quaisquer alterações na escala e/ou realização dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Funarte.

5.4.9. A Contratada será responsável pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dia não útil.

5.4.10. A ocorrência de feriados ou ponto facultativo compreendido em dias úteis ou finais de semana, não implicará, necessariamente, na interrupção dos serviços, reservando-se à Funarte o direito de dispensar os serviços ou não, de acordo com a conveniência e a necessidade.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e produtos de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e nas quantidades estimadas estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrito nos Anexos IX e X do Edital - Relação de Material de Limpeza e EPI e Relação de Uniformes, respectivamente.

5.5.1. Os equipamentos e utensílios com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela Contratada ao término do tempo de vida útil ou, antes disso,

quando não estiverem em perfeitas condições de uso.

5.5.2. Todos os materiais (produtos de limpeza, equipamentos e utensílios) deverão ser entregues pela Contratada nas dependências da Funarte até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a execução do serviço.

5.5.3. A 1ª (primeira) entrega de equipamentos e utensílios com estimativa de consumo vinculadas ao tempo de vida útil deverá ser feita em conjunto com a 1ª (primeira) entrega dos produtos e estimativa mensal, sendo as próximas entregas feitas ao término do tempo de vida útil de cada material.

5.5.4. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou utensílios para manutenção, a Contratada deverá fornecer outro, até o retorno daquele.

5.5.5. A Contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos e utensílios juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pela Funarte. O Fiscal do Contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento e/ou utensílio.

5.5.6. Devem ser destinados equipamentos e utensílios em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.

5.5.7. Os produtos de limpeza a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e serão solicitados, mensalmente, via e-mail, pelo Fiscal Setorial, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de entrega.

5.5.8. A Contratada, deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, de acordo com a relação estimada no Anexo IX - Relação de Material de Limpeza e EPI, do Edital, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Assim, não se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Funarte.

5.5.9. Ocorrendo necessidade de alterações no quantitativo estimado pela Funarte e visando uma melhor adequação à execução do objeto contratado, haverá compensação entre os itens e quantitativos previstos, bem como em relação a outros materiais que se façam necessários para a boa execução do serviço.

5.5.10. O sistema de compensação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A Funarte reserva-se no direito de solicitar as devidas compensações sem que haja custo adicional para a Contratada.

5.5.11. As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela Funarte Fiscal do Contrato/Fiscal Setorial - que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações.

5.5.12. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da Contratada.

5.5.13. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo material utilizado nos serviços

deverá ser observado a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da Funarte.

5.5.14. Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, a Contratada deverá obedecer, rigorosamente, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos.

5.5.15. A entrega do material fornecido pela Contratada deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque.

5.5.16. A Contratada deverá fornecer à Funarte por e-mail e preferencialmente em planilhas, para controle, lista mensal de todo o material de consumo fornecido mensalmente, os quais deverão ser conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda da Funarte tem como base as seguintes características:

#### **Quadro Resumo dos Serviços Contratados**

5.6.1. O quadro abaixo apresenta a estimativa de custos detalhada para os serviços contratados, conforme o número de postos, valores unitários e totais, agrupados por localidade:

<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>Local</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quant. de Postos</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>
RJ	FAXINEIRO	R\$ 6.678,62	30	R\$ 200.358,68
RJ	FAXINEIRO LÍDER	R\$ 7.181,81	3	R\$ 21.545,43
RJ	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 5.607,08	1	R\$ 5.607,08
RJ	JARDINEIRO	R\$ 6.408,09	1	R\$ 6.408,09
VALOR MENSAL RJ				<b>R\$ 233.919,29</b>
VALOR GLOBAL RJ (12 meses)				<b>R\$ 2.807.031,44</b>
SP	FAXINEIRO	R\$ 5.448,47	6	R\$ 32.690,79
SP	FAXINEIRO LÍDER	R\$ 6.326,72	1	R\$ 6.326,72
SP	FAXINEIRO / JARDINEIRO (ACÚMULO FUNÇÃO)	R\$ 6.804,99	1	R\$ 6.804,99
VALOR MENSAL SP				<b>R\$ 45.822,51</b>

VALOR GLOBAL SP (12 meses)				R\$ 549.870,13
MG	FAXINEIRO	R\$ 6.713,32	3	R\$ 20.139,95
MG	FAXINEIRO 12X36	R\$ 6.434,16	1	R\$ 12.868,33
MG	FAXINEIRO LÍDER	R\$ 8.799,80	1	R\$ 8.799,80
MG	FAXINEIRO / JARDINEIRO (ACÚMULO FUNÇÃO)	R\$ 7.311,77	1	R\$ 7.311,77
VALOR MENSAL MG				R\$ 49.119,84
VALOR GLOBAL MG (12 meses)				R\$ 589.438,12
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 328.861,64
VALOR TOTAL GLOBAL (12 meses)				R\$ 3.946.339,68

5.6.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, considerando as convenções abaixo indicadas como base, as quais foram utilizadas como paradigma:

Estado	CCT de Referência	Ano de Vigência
Rio de Janeiro	RJ 001023/2024	2024
Minas Gerais	MG 004113/2023	2023
São Paulo	SP 001369/2024	2024

5.6.3. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento de convenção coletiva.

5.6.4. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, modelo disponível no Anexo III do Edital.

5.6.5. É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de resarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

## Acúmulo de Função

5.6.6. Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nestes casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

5.6.7. O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada. Este percentual foi definido com base nas CCTs utilizadas como referência para formação do custo estimado da contratação.

## Insalubridade

5.7. Para o pagamento do adicional de insalubridade, deverá ser observado o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes aplicáveis aos Estados onde os serviços serão prestados, considerando as especificidades de cada localidade e função. O adicional será pago de acordo com a legislação trabalhista em vigor, incluindo os percentuais previstos nas respectivas CCTs e o laudo técnico emitido por profissional habilitado que confirme as condições insalubres.

5.7.1. A insalubridade e/ou periculosidade será efetivamente paga, somente, quando da comprovação por meio de laudo for apresentada pela Contratada.

5.7.2. Quando da apresentação do laudo, será realizado o ajuste contratual por meio de apostilamento, excluindo, incluindo ou reajustando o percentual efetivamente devido.

5.7.3. A insalubridade e a periculosidade possuem expectativa de incidência e, seus custos serão mantidos, alterados, excluídos ou incluídos após apresentação dos laudos pela Contratada.

5.7.4. Para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, que acompanha a proposta da licitante no pregão eletrônico, os valores referentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade já estão calculados para determinados postos de trabalho, conforme a Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços, Anexo III, do Edital. Assim, tais valores deverão ser mantidos no preenchimento da planilha integrante da proposta da licitante.

## Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funarte, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos subitens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes no Anexo X - Relação de

Uniformes.

5.9.1.1. Todos os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa.

5.9.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.9.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.9.3. Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.9.4. Os serventes que realizarem tarefas de lavagem de pisos deverão receber 01 (um) par de botas de borracha, cano médio. Os que realizarem limpeza de dependências sanitárias e de esgoto deverão receber luvas, máscaras, botas de borracha e aventais plásticos da empresa Contratada.

5.9.5. De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

Categoria	Equipamento	Descrição
Equipamentos de Proteção	Máscara de proteção descartável contra pó	Proteção contra inalação de partículas
Equipamentos de Segurança	Bota impermeável com solado antiderrapante	Segurança e estabilidade em ambientes úmidos
Equipamentos de Segurança	Sinalizadores indicativos de pisos molhados	Prevenção de acidentes em áreas escorregadias
Equipamentos de Segurança	Faixas de segurança para isolamento de áreas	Delimitação de zonas de risco
Conformidade Legal	Outros exigidos pela legislação	Equipamentos e acessórios conforme normas aplicáveis

5.9.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus

empregados. Estes deverão iniciar o contrato, desde o 1º (primeiro) dia do início da prestação dos serviços, já uniformizados, conforme sua categoria profissional.

5.9.7. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Funarte e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.9.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região.

5.9.9. A Contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados.

5.9.10. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Funarte, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

5.9.11. A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

5.9.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Funarte e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Funarte poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Funarte poderá convocar o representante da Contratada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Funarte) para o desempenho de tal função.

6.6.2. A Contratada orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Funarte, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

6.7. A Contratada deverá garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 18:00 horas, e quando necessário deverá prestar atendimento presencial.

6.8. A Funarte poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funarte.

6.11. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.15. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funarte ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024 e IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao Fiscal Setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de Fiscal Setorial, a competência recairá no Fiscal Técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da Contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O Fiscal Técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a 1 (um) dia de trabalho, o Fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela Contratada, exceto quando a compensação recarrear em um dia no qual o trabalhador não exerce suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Fiscal do Contrato, apoiado na decisão do Gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao Gestor do Contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala

de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao Fiscal do Contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o Fiscal do Contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-

se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.35.1.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. Entrega, quando solicitado pela Funarte, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funarte;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Funarte;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que

forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Funarte deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.35.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Funarte à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Funarte.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar

ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Funarte poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funarte comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Funarte poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Funarte para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funarte e os empregados da Contratada.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela-Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Funarte a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/ MPDG nº 5/2017, cuja incidência se admite por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

### **Gestor do Contrato**

6.59. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funarte;

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Funarte;

6.59.7. enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão. (art. 11 da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII, do Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Funarte, a ser comprovada através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O Fiscal Setorial realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.11.2. o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e da Funarte;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Funarte.

7.24. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Funarte deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funarte, tais como a proibição de contratar com a Funarte ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funarte.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funarte deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a Funarte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. No caso de atraso pela Funarte, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Repactuação**

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à 1<sup>a</sup> (primeira), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, a Funarte não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos

contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.43.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a Contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.43.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação.

7.44. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Funarte pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Funarte verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Funarte ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. A Funarte decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os

atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funarte para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.60. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso a Contratada esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### Cessão de crédito

7.63. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.64. As cessões de crédito não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, dependerão de prévia aprovação da Funarte.

7.65. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, em relação à Funarte, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL - 01, de 18 de maio de 2020.

7.67. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Funarte.

7.68. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. A futura Contratada deve autorizar a Funarte, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funarte (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funarte em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funarte e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. multa sobre o FGTS; e

7.74.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/ MPDG nº 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. A Contratada poderá solicitar a autorização da Funarte para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funarte, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. A Contratada deverá apresentar a Funarte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/ MP DG nº 5/2017.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funarte ou ao funcionamento

- dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Funarte a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por centos) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Funarte.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funarte à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Funarte; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Funarte deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Funarte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Funarte decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Funarte, na forma da IN SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Funarte para as seguintes parcelas, referentes aos salários e alimentação, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como paradigma, e indicadas no subitem 5.6.2 deste Termo de Referência:

Estado	Cargo	Salário	Alimentação (por dia)

RJ	FAXINEIRO	R\$ 1.610,00	R\$ 23,50
RJ	FAXINEIRO LIDER	R\$ 1.610,00	R\$ 23,50
RJ	OPERADOR ROÇADEIRA	R\$ 1.709,65	R\$ 23,50
RJ	JARDINEIRO	R\$ 2.639,04	R\$ 23,50
SP	FAXINEIRO	R\$ 1.590,00	R\$ 19,77
SP	FAXINEIRO JARDINEIRO	R\$ 1.590,00	R\$ 19,77
SP	FAXINEIRO LIDER	R\$ 1.734,08	R\$ 19,77
MG	FAXINEIRO	R\$ 1.541,23	R\$ 27,24
MG	FAXINEIRO JARDINEIRO	R\$ 1.541,23	R\$ 27,24
MG	FAXINEIRO 12X36	R\$ 1.541,23	R\$ 27,24
MG	FAXINEIRO LIDER	R\$ 2.578,39	R\$ 27,24

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**9.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.21. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.21.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.21.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.22. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, assinada pelo Responsável Legal da Empresa, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais

para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo disponível no Anexo VI do Edital.

9.29. Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia à Vistoria, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme modelo do Anexo VII do Edital.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.

9.30.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funarte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do [Contratante](#) e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Declaração de Escritório, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme modelo Anexo V do Edital.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.946.339,68 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1, subitem 1.1. deste Termo de Referência.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

11.1. Deverão ser encaminhadas, no prazo de até 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro, as Planilhas de Custos e Formação de Preços em conformidade ao Anexo III deste Edital.

11.2. As licitantes deverão preencher as planilhas abertas, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores proposto para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços de serviços, a fim de facilitar a análise da planilha por parte da Área Requisitante da Funarte.

11.3. Deverá ser elaborada uma planilha para cada posto.

11.4. Acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

11.4.1. cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria pertinentes a prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente aos postos de trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.2. a licitante fica obrigatoriamente vinculada aos mesmos até o final da contratação, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do Acórdão nº 3006/2010 - Plenário, TC001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10/11/2010;

11.4.3. cópia da última guia do FGTS Digital - GFD, declarada no e-Social, conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024;

11.4.4. cálculo do FAP com as devidas justificativas com seus fundamentos legais apresentados ainda, documentos comprobatórios de tais informações.

11.5. As planilhas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base

e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no subitem 6.2, do Anexo VII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário)

11.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

11.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

11.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

11.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas. (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário)

11.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha. (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário)

11.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL. (Súmula TCU nº 254/2010)

11.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável. (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara)

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 403201/40402;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Elemento de despesa: 339037.02; e

V) Plano interno: FUNGMU00025.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA**  
Equipe de Planejamento

**JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Equipe de Planejamento

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO(A) ..... E  
.....

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-120, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº....., de ..... de ..... de 20....., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., cidade de ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01531.000771/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Total Anual (12 meses)
------	---------------	--------	-------------------	----------------------	----------------	------------------------------

<b>1</b>	Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda.	24023	Posto/mês	49 (sendo 1 posto 12X36)	Conforme quadro resumo constante no subitem 5.6.1	
<b>Valor Total em R\$</b>						
<b>Valor Total por extenso</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, item 9, subitem 9.2, os modelos de gestão, item 6, subitens 6.1 a 6.5 e de execução, item 5 e subitens seguintes, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, item 7 e subitens seguintes, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....) perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no item 7, subitens 7.30 e 7.69 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no item 7, subitens 7.36 a 7.62.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 7, subitens 7.5 a 7.19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no item 7, subitens 7.30 a 7.35 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se em não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.10. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Decidir no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Responsabilizar-se em não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês

seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.21. Responsabilizar-se em não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.22. Responsabilizar-se em não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.23. Responsabilizar-se em não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.
- 9.26. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Responsabilizar-se em não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art.48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9.38. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 5, subitens 5.9 a 5.9.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.43. Responsabilizar-se em não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.45. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.45.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.45.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.46. Responsabilizar-se em não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006.

9.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da LC nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.48. Apresentar, para efeito de comprovação da comunicação, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Garantir que nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no Contrato, destinar 8% (oito por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

9.49.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a XX% (xxxxx por cento).

9.49.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas às mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.49.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito por cento) com a nova contratação.

9.49.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.49.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no Contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.49.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.49.4.

9.49.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do item 6, subitem 6.19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso

e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 4, subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o Fiscal Administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas Fiscais/Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

14.17. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

14.18. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 403201/40402
- II) Fonte de recursos: 1000
- III) Programa de trabalho: Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais
- IV) Elemento de despesa: 339037-02
- V) Plano interno: FUNGMU00025
- VI) Nota de empenho: .....

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no [www.gov.br/funarte-pt](http://www.gov.br/funarte-pt), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, .....de ..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
<b>DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
A	<b>Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)</b>
B	<b>Município/UF</b>
C	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>
D	<b>Número de meses de execução do contrato</b>

<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO</b>		<b>QUANTIDADE</b>
1	<b>Categoria Profissional (Vinculada a execução do Contrato)</b>	
2	<b>Salário Referência</b>	
3	<b>Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)</b>	
4	<b>Data Base da Categoria</b>	

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Quant</b>	<b>MÃO DE OBRA (44 HORAS)</b>	<b>Total</b>
<b>1,00</b>	SALÁRIO BASE	
-	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
-	ADICIONAL INSALUBRIDADE	R\$
-	ADICIONAL NOTURNO	
-	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	
-	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO	
-	OUTROS (ESPECIFICAR)	
-		
	<b>VALOR TOTAL</b>	R\$

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
<b>A</b>	13º SALÁRIO	0,00%	R\$
<b>B</b>	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	0,00%	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>

<b>2.2</b>	<b>Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$
<b>B</b>	SESI/SESC	1,50%	R\$
<b>C</b>	SENAI/SENAC	1,00%	R\$
<b>D</b>	INCRA	0,20%	R\$
<b>E</b>	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$
<b>F</b>	FGTS	8,00%	R\$
<b>G</b>	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (Cfe. Cálculo anexo e comprovante)	3,00%	R\$
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação IN07/2018)

<b>Submódulo 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>A</b>	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	
<b>B</b>	VALE TRANSPORTE	R\$ -	
	DESCONTO SALARIAL - 6%	R\$ -	
<b>C</b>	CESTA BÁSICA	R\$ -	
<b>D</b>	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF	R\$ -	
<b>E</b>	SEGURO DE VIDA / INVALIDEZ / FUNERAL	R\$ -	
<b>F</b>	ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA	R\$ -	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	

<b>QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>MÓDULO 2 - RESUMO</b>		
<b>2.1</b>	13º SALÁRIO + FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	
<b>2.2</b>	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$	
<b>2.3</b>	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	

### **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 - RESUMO</b>		
<b>4.1</b>	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00%	R\$
<b>4.2</b>	INTRA JORNADA	0,00%	R\$
	<b>TOTAL</b>	0,00%	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 3.1 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		
<b>A</b>	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$
<b>B</b>	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$
<b>C</b>	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,00%	R\$
<b>D</b>	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$
<b>E</b>	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$
<b>F</b>	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,00%	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>7,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.1</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>A</b>	FÉRIAS	0,00%	R\$
<b>B</b>	AUSÊNCIA LEGAL	0,00%	R\$
<b>C</b>	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%	R\$
<b>D</b>	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	R\$
<b>E</b>	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	R\$
<b>F</b>	OUTROS A ESPECIFICAR	0,00%	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>4.2</b>	<b>Intra Jornada</b>		
<b>A</b>	INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		

A	UNIFORMES	R\$
B	MATERIAIS	R\$
C	EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$
D	EPIs	R\$
	<b>VALOR TOTAL</b>	R\$

<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>0%</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>Tributos</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>
	<b>B1 - ISS</b>	0,00%	R\$
	<b>B2 - PIS</b>	0,00%	R\$
	<b>B3 - COFINS</b>	0,00%	R\$
<b>C</b>	<b>Lucro</b>	<b>0%</b>	<b>R\$</b>
	<b>TOTAL</b>	0,00%	<b>R\$</b>

**QUADRO B - RESUMO DOS CUSTOS POR EMPREGADO**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)**

<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
<b>B</b>	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSais E DIÁRIOS	-
<b>C</b>	MÓDULO 3 - PROVISÃO DE RESCISÃO	-
<b>D</b>	MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
<b>E</b>	MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	-
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>	-
	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	-
<b>F</b>	<b>Total da Mão de Obra</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nº	Nome do Órgão Público ou Empresa Privada	Endereço completo c/ CEP e Telefone	Nº Contrato	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato R\$	Valor Total do Contrato R\$*
Valor Total dos Contratos – R\$						

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo e telefone dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\underline{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1(\text{UM})}$$

Valor total dos contratos\*

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\underline{\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}^*) \times 100 = \%}$$

Valor da receita bruta

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará e manterá escritório, com infraestrutura adequada e suficiente (com instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Funarte), para a execução desse contrato, na cidade do ..... a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, com instalações.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2025.

---

(assinatura do Representante Legal da Empresa)  
(em papel timbrado)

**OU**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de Matriz, Filial ou Escritório, com infraestrutura adequada e suficiente (com instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Funarte), para a execução desse contrato, na cidade do ..... e que se compromete a mantê-lo durante todo o período contratual e o mesmo está localizado no seguinte endereço:

(Endereço completo, com cep e telefones)

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2025.

---

(assinatura do Representante Legal da Empresa)  
(em papel timbrado)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Ser capaz de prestar os serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Que conhece plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

....., ..... de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante Legal da Empresa)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Fundação Nacional de Artes - Funarte atesta que, em atendimento ao previsto no item 4, subitem 4.33 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2025 - Processo 01531.000771/2024-47, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Preposto da empresa \_\_\_\_\_, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Informamos, ainda, que não serão consideradas pela Funarte alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

....., .....de .....de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante Legal da Empresa)

**OU**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

DECLARO para fins de participação no Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2025 - Processo nº 01531.000771/2024-47, que a empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_, (Endereço) \_\_\_\_\_, (Telefone) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ optou em não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Nacional de Artes - Funarte.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

....., .....de .....de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante Legal da Empresa)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO VIII**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG  
Nº 5/2017)**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

Processo nº	
Contrato nº	

**1.** A fiscalização (técnica e/ou setorial) do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará este IMR para promover o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores aqui estabelecidos, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**2.** A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**(1) QUANTIDADE DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas a fornecimento de produtos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos Fiscais (Técnico ou Setorial) do contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação.

Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de quantidades insuficientes de produtos.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 25 pontos; 2 a 3 ocorrências = 20 pontos; 4 a 5 ocorrências = 15 pontos; 6 a 7 ocorrências = 10 pontos; 8 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme termo de referência.

## (2) FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar se o serviço de limpeza e conservação é executado em conformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Atendimento total das tarefas listadas no termo de referência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos Fiscais (Técnico ou Setorial) do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de execução em desconformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = 25 pontos; 3 a 5 ocorrências = 20 pontos; 6 a 8 ocorrências = 15 pontos; 9 a 11 ocorrências = 10 pontos; 12 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme termo de referência.
Observações	Só se consideram realizadas as atividades integralmente concluídas (realização parcial da atividade não evitará a constatação da ocorrência e respectiva pontuação).

**(3) TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante, referentes às exigências específicas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, mediante registros realizados pela fiscalização contratual.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao prazo estabelecido
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 pontos; 1 resposta com atraso em solicitação de alta relevância, conforme classificação do Gestor do Contrato = “- 5 pontos”; 1 resposta com atraso em solicitação de média relevância, conforme classificação do Gestor do Contrato = “- 3 pontos”; 1 resposta com atraso em solicitação de baixa relevância, conforme classificação do Gestor do Contrato = “- 1 ponto”
Sanções	Conforme Termo de Referência
Observações	A pontuação mínima do indicador será “0 ponto”, ou seja, a subtração de pontos por atraso nas respostas está limitada a 25.

**(4) QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	O menor número de reclamações registradas pelos fiscais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante registro dos fiscais no módulo de ocorrências do GCWEB.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos Fiscais (Técnico ou Setorial) do contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Cada reclamação registrada refere-se a uma ocorrência, <u>que, se não solucionada a contento, será contabilizada para o cálculo do IMR</u>
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	À proporção de até 0,53 ocorrências = 25 pontos; 0,54 a 1,06 ocorrências = 20 pontos; 1,07 a 1,6 ocorrências = 15 pontos;

	1,61 a 2,3 ocorrências = 10 pontos; 2,31 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme Termo de Referência
Observações	<p>As reclamações reveladoras de desconformidade são aquelas relacionadas à sujidade, mofo, mancha, dejeto, farelo, detrito, teia de aranha, poeira, mau cheiro, poça d'água, umidade excessiva, transbordamento de lixeira, uso de insumos inadequados ou insuficientes (inclusive EPI), uniformes, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, protetor de vaso sanitário (onde for exigido) e outras situações similares que caracterizem o ambiente como não limpo ou descumprimento das especificações definidas no termo de referência.</p> <p>Os Fiscais (Técnico e/ou Setorial) deverão verificar se o ambiente avaliado está submetido a influências de reformas ou outras situações que afetem as condições de execução do serviço. Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, quando observadas durante a realização dos serviços de limpeza ou forem causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras) não influenciarão o cálculo do fator de ajuste.</p>

### 3. Faixas de ajuste de pagamento:

I - As pontuações de qualidade serão totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

II - A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo: Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4".

III - Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 70 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 60 a 69 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 50 a 59 pontos	98% do valor previsto	0,98

De 40 a 49 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 30 a 39 pontos	96% do valor previsto	0,96
Abaixo de 30 pontos	96% do valor previsto mais penalidade contratual	0,96 + aplicação de penalidade contratual, cujo cabimento deverá ser objeto de avaliação específica à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e do disposto no Termo de Referência
<b>Valor mensal devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]</b>		

#### 4. Disposições gerais:

- I - A avaliação abaixo de 30 (trinta) pontos por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco), em um intervalo de 12 (doze) meses, ensejará a sugestão de rescisão do contrato, a ser apreciada pela autoridade competente.
- II - Ao final de cada período de aferição, o Gestor do Contrato/Fiscal Técnico apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o fator de ajuste obtido pela Contratada.
- III - A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas que poderão ser aceitas pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- IV - Apreciadas as justificativas apresentadas pela Contratada, o Gestor do Contrato/Fiscal Técnico formalizará o fator de ajuste definitivo, adequando o valor da medição ao IMR obtido à proporção do resultado alcançado.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO IX**  
**RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA e EPI**

**Rateado: SERVENTES / LÍDER com acúmulo de função**

ITEM	PRODUTOS - Frequência Mensal	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Álcool em gel, 1ª qualidade, com registro ANVISA.	Frasco 1 litro	9
2	Álcool 46º, 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 1 litro	69
3	Álcool 92.8º, 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 1 litro	40
4	Cera líquida, pronto uso, incolor, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	20
5	Cera alto brilho para taco, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	1
6	Cera líquida pronto uso, preta, de 1ª qualidade, com registro ANVISA.	Galão 5 litros	15
7	Cera pastosa incolor, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Lata 400g	1
8	Cloro Alvejante Hiper Química H25, pronto uso, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	27
9	Desinfetante floral, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	4
10	Desinfetante bactericida, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Embalagem 1 litro	38
11	Desinfetante, de 1ª qualidade, para banheiros e sanitários com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	28
12	Detergente neutro líquido, de 1ª qualidade, 100% biodegradável, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	19
13	Detergente líquido para lavar louça, de 1ª qualidade, 100% biodegradável, com Registro ANVISA.	Frasco 500 ml	42
14	Esponja multiuso, 71x100mm, 1ª qualidade.	Unidade	10
15	Esponja de fibra com dupla face 3M, de 1ª qualidade.	Unidade	100
16	Flanela amarela, de 1ª qualidade, medindo 30x40cm.	Unidade	44
17	Flanela branca, de 1ª qualidade, medindo 40x60cm.	Unidade	70

18	Inseticida aerossol, sem odor, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 350 ml	45
19	Lã de aço, 1ª qualidade.	Pacote com 8 unidades (45g cada)	35
20	Lustra móveis lavanda, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 200 ml	37
21	Papel higiênico, na cor branca, 100% algodão, folha dupla, 100% fibra celulósica.	Pacote com 4 unidades (fardo com 64 rolos)	58
22	Papel toalha interfolhado branco, duas dobras 23x21cm, de 1ª qualidade, 100% fibra celulósica.	Caixa com 5.000 folhas	161
23	Sabão em pó, de 1ª qualidade, 100% biodegradável.	Pacote 1 kg	19
24	Sabonete líquido de 1ª qualidade (de odor agradável), com pH neutro, concentrado, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	24
25	Saco de pano alvejado para limpeza de piso na cor branca, medindo 50x80cm, de 1ª qualidade.	Unidade	143
26	Saco para lixo, 1ª qualidade, 110 litros, cor preta. Material reciclado ou reciclável.	Pacote com 100 unidades	28
27	Saco para lixo, 1ª qualidade, 60 litros, cor preta. Material reciclado ou reciclável.	Pacote com 100 unidades	14
28	Saco para lixo, 1ª qualidade, 200 litros, cor preta. Material reciclado ou reciclável.	Pacote com 100 unidades	6
29	Saco para lixo, 1ª qualidade, 40 litros, cor preta. Material reciclado ou reciclável.	Pacote com 100 unidades	22
30	Agifácil Saponáceo cremoso, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 500 ml	15
31	Odorizador de ambientes, lavanda ou outro odor agradável, 1ª qualidade.	Frasco 360 ml	45
32	Pedra sanitária, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Unidade 40g	132
33	Naftalina em bolas Sanilar, de 1ª qualidade.	Pacote 50g	3
34	Querosene, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 900 ml	6
35	Sabão pastoso, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Pote 500g	13
36	Limpador geral Multiuso, 1ª qualidade.	Embalagem 500 ml	51
37	Hipoclorito de sódio concentrado 12%, de 1ª qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	13
38	Pasta de limpeza multiação, de 1ª qualidade, com	Pote 500g	21

	Registro ANVISA.		
39	Sabão de coco em barra, de 1 <sup>a</sup> qualidade, 100% biodegradável, com Registro ANVISA.	Unidade 200g	15
40	Vaselina líquida 100%, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Embalagem 1 litro	2
41	Óleo de peroba, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 200 ml	10
42	Saponáceo cremoso, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Frasco 500 ml	7
43	Amaciante de roupas, 1 <sup>a</sup> qualidade.	Embalagem 2 litros	4
44	Desengordurante e desengraxante, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	19
45	Pano de limpeza multiuso, tipo Perfex, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Rolo 30 metros	11
46	Limpa vidros concentrado com pulverizador, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Embalagem 5 litros	10
47	Desinfetante Ufenol, com Registro ANVISA.	Embalagem 750 ml	4
48	Removedor sem cheiro, de limpeza pesada, 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Galão 5 litros	14
49	Tela desodorizante para mictório, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Embalagem com 5 unidades	37
50	Polidor de metal, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA - KAOL.	Embalagem 200 ml	5
51	Água sanitária, pronto uso, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Galão 5 litros	7
52	Cera impermeabilizante, brilho molhado.	Galão 5 litros	2
53	Escova manual, de nylon, oval, 1 <sup>a</sup> qualidade.	Unidade	2
54	Tira ferrugem, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com Registro ANVISA.	Embalagem 500 ml	3
55	Pasta desengraxante rosa, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Pote 500g	4

#### Rateado: SERVENTES / SERVENTES LÍDER

ITEM	EQUIPAMENTO	DEPRECIAÇÃO (MESES)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Aspirador de pó 1.200 W	120	Unidade	12
2	Saco coleto para aspirador de pó	36	Unidade	58
3	Mangueira de jardim trançada 1 3/4 com 30 metros	24	Metro	5

4	Mangueira de borracha 150 metros	24	Metro	2
5	Mangueira 1/2 reforçada 50 metros	24	Metro	2
6	Balde dobrô para limpeza 30 litros	24	Unidade	5
7	Dispenser porta papel toalha interfolha para copa	24	Unidade	30
8	Dispenser porta papel toalha interfolha para banheiro	24	Unidade	61
9	Dispenser suporte para sabonete líquido	24	Unidade	61
10	Dispenser suporte para álcool em gel	24	Unidade	9
11	Lavadora de piso, enceradeira industrial, lava e encera 350 bivolt (com discos específicos)	120	Unidade	9
12	Escada de alumínio com 7 degraus	120	Unidade	2
13	Extensão elétrica 50 metros reforçada profissional 10/20 ampères	60	Unidade	2
14	Mop úmido (esfregão completo com cabo 1,40m, 2 estágios)	36	Unidade	4
15	Pá quadrada de ferro com cabo de madeira 80cm	36	Unidade	3
16	Pá de lixo coletora, cabo de alumínio	24	Unidade	6
17	Pá de lixo plástica com cabo longo	24	Unidade	8
18	Pá de lixo, cata bituca	24	Unidade	9
19	Placa sinalizadora "Piso Molhado/ Escorregadio"	60	Unidade	26
20	Vassoura metálica, rastelo para jardim 22 dentes, em aço mister	36	Unidade	7
21	Rodo plástico com duas borrachas, com cabo, 60 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	9
22	Rodo plástico com duas borrachas, com cabo, 40 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	15
23	Rodo de alumínio com duas borrachas, com cabo, 40 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	8
24	Rodo para pia	12	Unidade	17
25	Vassoura piaçava tipo gari com cabo de madeira, 40 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	15
26	Vassoura limpa teto, sisal/vasculho	12	Unidade	8
27	Vassoura de pelo sintético com cabo, 60 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	9
28	Vassoura de pelo sintético com cabo, 30 cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	22
29	Vassoura noviça	24	Unidade	15

30	Balde grande 20 litros	24	Unidade	28
31	Balde pequeno 8 litros	24	Unidade	17
32	Escova sanitária com suporte duplas	24	Unidade	21
33	Escova manual de nylon oval, base de plástico, de 1ª qualidade	12	Unidade	20
34	Luva látex multiuso	3	Par	113
35	Borrifador de plástico 500 ml	24	Unidade	11
36	Fibra de limpeza leve - branca	6	Unidade	14
37	Fibra de limpeza leve - verde	6	Unidade	9
38	Espanador de pó - pena	24	Unidade	25
39	LT (rodo limpa tudo) com cabo de alumínio	24	Unidade	3
40	Luvas (fibras para mop tira pó - seco 40 cm)	3	Par	2
41	Refil Mop úmido ponta	12	Unidade	4
42	Refil Mop pó refil 60 cm	12	Unidade	5
43	Pulverizador leitoso 1 litro	24	Unidade	3
44	Wap Lavadora de Alta Pressão Líder 2200 Amarela e Preta de 1750 W com 1800 psi de Pressão Máxima 220V	120	Unidade	1
45	Desentupidor de pia	24	Unidade	17
46	Desentupidor de vaso sanitário	24	Unidade	21
47	Placas de identificação autocolantes (banheiro, lixo, copa, etc.)	60	Unidade	8

**Rateado: JARDINEIRO / OPERADOR DE ROÇADEIRA**

ITEM	EQUIPAMENTOS - vida útil / depreciação	Depreciação em meses	Unidade de Medida	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Carrinho enrolador para mangueira	60	Unidade	4
2	Rastelo ancinho de aço, 14 dente, com cabo de madeira	24	Unidade	3
3	Facão mato c/ cabo plástico/ foice para jardim	24	Unidade	2
4	Lima afiador para tesouras para grama, facas e enxadas	36	Unidade	3
5	Carrinho de mão 65L, aço extraforte e pneu com câmara	60	Unidade	3
6	Enxada larga com cabo 20,6x145,4cm	36	Unidade	3
7	Soprador / aspirador de folhas	72	Unidade	2
8	Tesoura de poda com lâmina metálica e cabo plástico	60	Unidade	3

9	Roçadeira a gasolina profissional	120	Unidade	2
10	Vassoura piaçava tipo gari, com cabo em madeira, 60cm, de 1ª qualidade	12	Unidade	20

**EPI**

**Para Servente / Encarregado / Líder:**

ITEM	EPI's	Frequência variável	Quantidade Anual por Colaborador	Unidade de Medida
1	Máscara Descartável PFF2 com Válvula Azul - CA 38944	1 por semana	52	Unidades

**Para Jardineiro / Operador Roçadeira ou com acúmulo de função:**

ITEM	EPI's	Frequência variável	Quantidade Anual por Colaborador	Unidade de Medida
1	Máscara Descartável PFF2 com Válvula Azul - CA 38944	1 por semana	52	Unidades
2	Bota Cano Curto EVA Antiderrapante Ref BB85	2 por ano	2	Pares
3	Luvas de látex de borracha natural, internamente forrada com flocos em algodão	4 por ano	4	Pares
4	Perneira de Proteção Fecho em Velcro 100mm - CA 44964	1 por ano	1	Unidade
5	Viseira incolor protetor facial plano para suporte de proteção facial - CA 36162	1 por ano	1	Unidade
6	Avental de PVC com forro 1,20x0,70	1 por ano	1	Unidade
7	Kit abafador para capacete C-200 ECO 12dB - CA 43430 (Protetor auricular)	1 por ano	1	Kit
8	Capacete MI com carneira - CA 12354	1 a cada 36 meses	01/mar	Unidade

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO X**  
**RELAÇÃO DE UNIFORMES**

SERVENTE / ENCARREGADO / LÍDER / JARDINEIRO / OP. ROÇADERIA

ITEM	UNIFORMES IMPERMEÁVEIS - frequência anual	Quantidade Anual por Colaborador	Unidade de Medida
1	Camisa de meia manga de malha, com emblema da empresa	6	Unidade
2	Casaco de moletom, com emblema da empresa	2	Unidade
3	Calça comprida de brim, com elástico e cordão, com emblema da empresa	4	Unidade
4	Pares de meia, em algodão	10	Par
5	Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	3	Par

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO XI**

**Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, (...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e

higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

## **RESOLVEM**

Celebrar **CONCiliação** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;

- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO - Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União - 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos  
autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de  
junho de 2003

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO XII**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**  
(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

CONTRATO Nº XXXX/20XX/FUNARTE

..... (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. .... (nome do representante), portador da Cédula de Identidade ..... e do CPF nº ....., **AUTORIZA** a Fundação Nacional de Artes - Funarte, para os fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 001/2025:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ..... junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Nacional de Artes - Funarte, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a Funarte utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

....., ..... de ..... de 2025

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa

....., CNPJ ..... nº....., sediada em  
..... à ..... nº.....

Bairro: ..... e CEP ....., autoriza a Fundação Nacional de Artes - Funarte, a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº 001/2025 - Processo nº 01531.000771/2024-47, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3 de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Funarte e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da Fundação Nacional de Artes - Funarte, exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Qualificação do representante:

Nome ..... Cargo ou função: ..... Documento de identidade nº: ..... Tipo: ..... Órgão expedidor: .....

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 01531.000771/2024-47

**ANEXO XIV**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº do Processo: 01531.000771/2024-47

À Fundação Nacional de Artes - Funarte

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Tipo de Licitação: menor preço global

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual (12 meses)
1	Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tanto de áreas internas como de áreas externas (capinagem/jardinagem/poda de árvores), com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda.	24023	Posto/mês	49 (sendo 1 posto 12X36)	R\$	R\$
Valor Total em R\$:						
Valor Total por extenso:						

Declaro que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes nesta data.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, deverão ser iniciados e realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº 001/2025.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ( )

Celular: ( )

Endereço Eletrônico:

Responsável para contato:

Banco:

Agência:

C/C:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Endereço Comercial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ( )

Celular: ( )

Endereço Eletrônico:

**Local, data, nome, e assinatura do Responsável Legal  
(em papel timbrado)**